



---

**MENSAGEM DE N° 037/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Karlo Aurélio Vieira do Couto**

Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica|ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica e do Programa de Residência Jurídica, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Referida unidade será responsável pelo aprimoramento institucional dos servidores da Procuradoria Geral do Município de Cariacica, por meio da difusão dos temas cotidianos relacionados ao direito público e vivenciados no exercício das atribuições dos Procuradores Municipais.

Além disso, será responsável pelo Programa de Residência Jurídica, este de grande importância para o apoio aos Procuradores Municipais, além de gerar a formação de profissionais a partir dos bolsistas que forem selecionados. O Programa de Residência Jurídica cumpre com o Princípio da Eficiência administrativa, e tem o potencial de oferecer um aprendizado particularizado aos bolsistas, ao mesmo tempo em que oportuniza um intercâmbio de conhecimento entre os mesmos e os Procuradores Municipais.

O programa é uma grande oportunidade para que recém formados obtenham experiência e complementem a sua formação. A Administração Pública, em contrapartida, poderá contar com serviços fornecidos por profissionais da área, qualificados tecnicamente.

Por fim, cabe registrar que os Programas de Residência Jurídica, nos termos como proposto, já vêm sendo adotados em outras Procuradorias, a exemplo da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Procuradoria Geral do Município de Palmas,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e Procuradoria Geral do Município de Niterói.

Face o exposto, solicito os préstimos dessa augusta Casa de Leis para a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 17 de março de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.: 9470/2022





---

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER, destinado ao aperfeiçoamento profissional dos integrantes do órgão e elaboração de teses jurídicas que possam sustentar as intenções do Município em ações judiciais de grande relevância, bem como à promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação jurídica municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER:

- I - o planejamento e promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados ao estudo do Direito Municipal e às demais áreas jurídicas afins;
- II - o aperfeiçoamento e a modernização dos serviços jurídicos, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da administração do Município;
- III - o estímulo à produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação;
- IV - o desenvolvimento científico e cultural dos Procuradores Municipais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

V - Executar as atividades relacionadas à documentação e à biblioteca jurídica, visando à constante atualização e catalogação da legislação, sentenças, jurisprudências e pareceres de relevante interesse;

VI - Organizar os ementários das decisões do Colegiado, bem como da Legislação Municipal;

VII - Organizar o ementário dos acórdãos;

VIII - Manter acervo atualizado das cópias dos pareceres exarados pelos procuradores municipais nos processos administrativos;

IX - o planejamento, promoção de eventos acadêmicos e culturais;

X - a coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Município na formulação de políticas públicas locais e planos de ações institucionais;

XI - a promoção de intercâmbio de cooperação técnico-jurídica com instituições públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais.

XII - Promover a publicação da coletânea dos pareceres emitidos;

XIII – realizar o aperfeiçoamento profissional da comunidade jurídica em geral na promoção de programas de capacitação na modalidade residência;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** A estrutura e a forma de funcionamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cariacica - CEJ/PROGER serão definidas por Regimento Interno.

**Art. 4º.** O CEJ/PROGER será dirigido por um Procurador Municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.





**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos V e VII da Lei 5.283/2014 o cargo de Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral, padrão CE, e dois cargos de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE1, sendo um no anexo IX e um no anexo XXII da mesma norma.

**Art. 5º Fica** instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica.

**Parágrafo único.** São objetivos do Programa:

I - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas;

III - o desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

**Art. 6º.** O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito, egressos de cursos de Graduação e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais.

**Parágrafo único.** Será admitido o preenchimento de até 15 vagas aos interessados devidamente habilitados na forma desta lei.

**Art. 7º.** A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino) e práticas (extensão), no auxílio e assessoramento aos Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições institucionais.

**Art. 8º.** O Programa de Residência Jurídica será organizado, fiscalizado e acompanhado pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral -CEJ/PROGER, a quem competirá:

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- I - definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as áreas de atuação da Procuradoria;
- II - identificar as instituições de ensino com potencialidade para a formalização de parcerias;
- III - definir as áreas de atuação dos residentes jurídicos nas rotinas de trabalho da Procuradoria Geral;
- IV - selecionar os residentes jurídicos;
- V - selecionar e supervisionar professores para ministrar aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa Residência Jurídica, que farão jus ao pagamento de hora-aula;
- VI - elaborar os contratos de residência jurídica; e
- VII - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua finalidade.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Programa Residência Jurídica será expedido pelo CEJ/PROGER devendo ser aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

**Art. 9º.** Será concedida bolsa mensal a título de estímulo à inovação ao Residente Jurídico cujo valor será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária.

**§1.º** Para fazer jus a bolsa estímulo de que trata o caput o Residente Jurídico deverá cumprir jornada mínima de 120 horas mensais dedicadas às atividades do Programa.

**§2.º** O Residente Jurídico permanecerá no Programa por até 24 (vinte e quatro) meses

**§3.º** Fica vedada a concessão da bolsa referida no caput a servidor público.

**§4.º** A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

---





**Art. 10.** Para ingressar no Programa de Residência Jurídica, o interessado deverá:

- I - ser selecionado em processo público de acesso;
- II - ser graduado em Direito;
- III - ser egresso de curso de Graduação há, no máximo, 10 (dez) anos;
- IV - preencher outras condições estabelecidas em regulamento.

**Art. 11.** O Residente Jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - quando não atender às expectativas do Programa;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;
- III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou
- IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Residente Jurídico solicitar o seu desligamento sem aviso prévio, este deverá devolver o valor correspondente a 1 (uma) bolsa recebida.

**Art. 12.** Os Residentes Jurídicos serão assistidos por Procuradores do Município, aos quais caberão seu acompanhamento e a supervisão técnica, sem prejuízo de outras atribuições fixadas no regulamento.

**Parágrafo único.** O Residente Jurídico poderá auxiliar os Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições, sendo vedado atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

**Art. 13.** O Residente Jurídico estará sujeito às mesmas normas disciplinares e correcionais estabelecidas para os servidores públicos do Município, em especial ao impedimento de advogar contra a Fazenda Pública Municipal de Cariacica, durante a vigência do contrato.

**Art. 14.** Ficam incluídos nos anexos V e X da Lei 5.283/2014 o cargo de Coordenador de Engenharia de Tráfego e Trânsito, padrão C-2.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de março de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 9470/2022







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

**Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)**

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Criação do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral de Cariacica	119.389,60	176.829,00	176.829,00
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>119.389,60</b>	<b>176.829,00</b>	<b>176.829,00</b>

**Memória de Cálculo:**

Alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cariacica

Para o exercício de 2022, calculo efetuado para pagamento referente aos meses de maio a dezembro

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 17 de Março de 2022.

  
Carlos Renato Martins

**Secretário Municipal de Finanças**

**Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.**  
**CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878**  
**Correio Eletrônico: [semfi@cariacica.es.gov.br](mailto:semfi@cariacica.es.gov.br)**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2022, 2023 e 2024

Exercício de 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	884.467.035,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	385.079.225,66	43,54%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	484.165.198,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	453.731.588,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	429.850.979,04	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2023

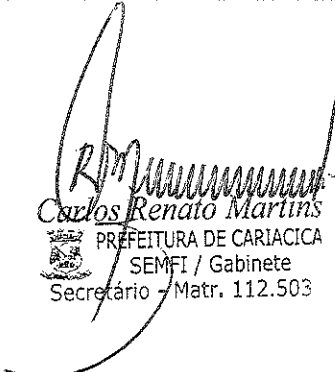
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	910.522.549,88	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	391.576.184,70	43,01%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	491.682.176,94	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	467.098.068,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	442.513.959,24	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	937.263.253,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	406.891.184,70	43,41%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	506.122.156,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	480.816.048,93	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	455.509.941,09	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

  
Carlos Renato Martins  
PREFEITURA DE CARIACICA  
SEMFI / Gabinete  
Secretário - Matr. 112.503





---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003700340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.